

## Comitê extraordinário COVID-19 da UFT

### PARECER 28/2020

Palmas, 02 de outubro de 2020.

O comitê Extraordinário COVID-19 da UFT foi criado por meio da **PORTARIA nº 231, de 25 de março de 2020**, e tem caráter **consultivo** e competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de analisar, adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

#### 1 - SOLICITAÇÃO:

Palmas 29 de setembro de 2020

Senhor Pró-reitor,

Encaminho a presente demanda do MPF para sua apreciação e análise pelo Comitê Técnico da COVID.

Atenciosamente,

Emerson Subtil Denicoli  
Chefe de Gabinete do Reitor



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS**  
**Procuradoria Regional Eleitoral**

Ofício GABPRE/PRTO n. 1806/2020

Palmas, 29 de setembro de 2020.

A Sua Magnificência o Senhor  
**LUIS EDUARDO BOVOLATO**  
 Reitor  
 Universidade Federal do Tocantins  
 NESTA

Magnífico Reitor,

Cumprimentando-o, o Ministério Público Eleitoral solicita à Vossa Magnificência os bons préstimos desta Universidade para a elaboração de parecer técnico quanto às medidas que devem ser adotadas nas campanhas eleitorais e na propaganda eleitoral para evitar o contágio e transmissão da COVID-19.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossa Magnificência em mais esta oportunidade, colhemos do ensejo para externar, como de costume, elevados protestos de distinta consideração e redobrado apreço.

Atenciosamente,

**Álvaro Lotufo Manzano**  
*Procurador Regional Eleitoral*

**Isabelle Rocha Valença Figueiredo**  
*Coordenadora GT-Eleitoral/MP-TO*



**MPF**  
 Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA  
 REPÚBLICA -  
 TOCANTINS

Acne 1, R. Ne 3, Cj 2, Lt 43, Ed. Transamérica, Plano  
 Diretor Norte - Cep 77006018 - Palmas-TO

Telefone: (63)32197200

Email: prto-pre@mpf.mp.br

## **2 - HISTÓRICO**

1 - No dia 29 de setembro de 2020, foi encaminhado a este comitê uma solicitação do Ministério Público Federal - Procuradoria da República/TO - para a elaboração de um parecer técnico relacionado às medidas que devem ser adotadas nas campanhas eleitorais e na propaganda eleitoral para evitar o contágio e a transmissão da COVID-19.

## **3 - ANÁLISE:**

1 - O comitê extraordinário COVID-19 da UFT realizou levantamento das recomendações existentes em outros estados e recebeu material similar disponibilizado pelo próprio MPF para a elaboração de um PARECER TÉCNICO;

2 - Salientamos que essas medidas podem ser modificadas a qualquer momento, conforme o desenvolvimento desta pandemia na comunidade.

Palmas, 02 de outubro de 2020.

A/C Procurador Regional Eleitoral, Sr. Álvaro Lotufo Manzano, e à Coordenadora do GT- Eleitoral/MP-TO, Sra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo.

### **PARECER TÉCNICO**

Em resposta à solicitação da Reitoria da UFT para elaboração de um parecer técnico para atender a demanda do Procurador Regional Eleitora e da Coordenadora do GT- Eleitoral/MP-TO, este comitê elaborou este parecer com a descrição das medidas sanitárias que devem ser adotadas durante as campanhas eleitorais, propaganda eleitoral e demais atividades relacionadas às eleições municipais no Estado do Tocantins no corrente ano.

Este parecer técnico recomenda as medidas, exclusivamente, sanitárias que devem ser adotadas para prevenir a disseminação do vírus SARS-CoV-2, causador da pandemia COVID-19, durante as atividades eleitoras, relacionadas às eleições municipais de 2020.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, de que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa ME/SEDGD/SGDP nº 19, de 12 de março de 2020, com alterações dadas pelas Instruções Normativas ME/SEDGD/SGDP nº 20, de 13 de março de 2020 e nº 21, de 16 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e

entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no país, para os fins a que se destina;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde e assinada pelo ministro informa a existência de transmissão comunitária no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6065/2020 que dispõe acerca dos procedimentos adotados pelo Governo no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6159, de 30 de setembro de 2020, que prorroga os prazos de suspensão de atividades laborais no estado;

CONSIDERANDO os Protocolos e os planos de contingência – Coronavírus, disponibilizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, disponíveis no site: <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/faq>

CONSIDERANDO as orientações contidas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO os boletins de acompanhamento COVID-19 da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins. Fonte: <http://coronavirus.to.gov.br/>

CONSIDERANDO as recomendações do CDC (*Centers for Disease Control and Prevention*), disponíveis no site: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/prevent-getting-sick/cloth-face-cover.html>;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Pan-americana de Saúde que tratam especificamente sobre este tema, as quais podem ser acessadas no site: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6138:covid-19-oms-atualiza-guia-com-recomendacoes-sobre-uso-de-mascaras&Itemid=812](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6138:covid-19-oms-atualiza-guia-com-recomendacoes-sobre-uso-de-mascaras&Itemid=812);

CONSIDERANDO as medidas de contenção do vírus SARS-CoV-2, disponibilizadas pelo Ministério da Saúde do Brasil (MS)

CONSIDERANDO artigos e textos científicos, publicados em periódicos de elevado reconhecimento internacional;

CONSIDERANDO os pareceres do comitê extraordinário COVID-19 da UFT, emitidos anteriormente.

RESOLVE expedir as medidas sanitárias elencadas a seguir:

1 – Deve-se primar pelo distanciamento físico de, pelo menos, 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em atos e eventos de propaganda eleitoral presencial;

2 – Deve-se evitar o contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão etc.);

3 – Todas as pessoas presentes nos eventos devem utilizar a máscara de forma adequada e, se possível, que seja utilizado de forma complementar o protetor facial (*face shield*);

4 – As reuniões em ambientes fechados devem ser evitadas;

5 – Sugere-se que as atividades convencionais sejam substituídas por atividades remotas, via internet;

6 – Crianças, adolescentes menores de 16 anos, idosos, pessoas com fatores de risco devem evitar participar de qualquer tipo de aglomeração. As co-morbidades elencadas a seguir são consideradas como sendo os principais fatores de risco para COVID-19:

- a) Idosos acima de 60 anos;
- b) Portadores de câncer;
- c) Portadores de doença respiratória;

- d) Portadores de doença cardiovascular;
- e) Portadores de deficiência imunológica;
- f) Gestantes e lactantes;
- g) Hipertensos;
- h) Diabéticos;
- i) Pessoas obesas;
- j) Fumantes.

7 – Devem ser disponibilizados a todos (as) o fácil acesso a produtos sanitizantes, tais como: água e sabão, álcool em gel ou líquido a 70%, ou outros de ação similar;

8 – Deve-se aferir a temperatura do maior número de pessoas presentes quanto for possível, sendo que todos os que apresentarem temperatura corporal superior a 36,7 °C devem ser orientadas a deixar o ambiente imediatamente;

9 – Durante os eventos, que ocorram aglomerações de pessoas, não devem ser disponibilizados alimentos ou outros produtos que necessitem a retirada das máscaras, com exceção de água potável (disponibilizada em recipientes descartáveis e de uso individual);

10 – Durante todo o tempo do evento deve ser realizada a desinfecção de superfícies e equipamentos (microfones, megafones, mobiliários, bebedouros, etc.);

11 – Proporcionar banners, cartazes e outros meios de orientação sobre a etiqueta respiratória;

12 – Deve ser evitado a distribuição de material impresso, folders, folhetos, adesivos e similares;

Salientamos que essas medidas podem ser modificadas a qualquer momento, conforme o desenvolvimento desta pandemia na comunidade: descoberta de novas informações sobre a

biologia do vírus, desenvolvimento da síndrome, estratégias de controle, prevenção, tratamento, entre outras;



Prof. Dr. Raphael Sanzio Pimenta

Presidente do comitê Extraordinário COVID-19 da UFT



## Principais referencias bibliográficas

Consideraciones para las medidas de salud pública relativas a las escuelas en el contexto de la COVID-19

Covid-19: risk factors for severe disease and death BMJ 2020;368:m1198 doi: 10.1136/bmj.m1198 (Published 26 March 2020)

Disinfection technology of hospital wastes and wastewater: Suggestions for disinfection strategy during coronavirus Disease 2019 (COVID-19) pandemic in China Jiao Wang, Jin Shen, Dan Ye, Xu Yan, Yujing Zhang, Wenjing Yang, Xinwu Li, Junqi Wang, Liubo Zhang, Lijun Pan Environmental Pollution 262 (2020) 114665  
<https://doi.org/10.1016/j.envpol.2020.114665>

MEC. Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino Julho, 2020

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Considerações para o ajuste de medidas sociais e de saúde pública no contexto da COVID-19. Orientação provisória, 16 de abril de 2020. Disponível em: <<https://iris.paho.org/handle/10665.2/52179>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

WHO. Assessment of risk factors for coronavirus disease 2019 (COVID-19) in health workers: protocol for a case-control study, 2020